

Regente Feijó, 29 de fevereiro de 2024.

**Ofício nº 58/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Considerando que a matéria foi objeto de projeto anterior rejeitado por esta Casa, solicito que a matéria seja submetida previamente à manifestação dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 97 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó – SP

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2024**

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica criado no Parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023, o inciso III com a seguinte redação:

### **III - Divisão de Vigilância Socioassistencial.**

**Art. 2º** Fica criada a Subseção III, da Seção X, do Capítulo III da Lei Complementar nº 14, de 2023, composta pelo art. 65-A, com a seguinte redação:

#### **Subseção III Da Divisão de Vigilância Socioassistencial**

**Art. 65-A.** A Divisão de Vigilância Socioassistencial compete:

- a) elaborar e atualizar, periodicamente, o diagnóstico socioassistencial do município, que deve conter informações específicas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, bem como informações igualmente específicas referentes ao tipo e volume de serviços efetivamente disponíveis e ofertados à população;
- b) contribuir com as Áreas de Gestão e de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, na elaboração de planos e diagnósticos, bem como na elaboração dos diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência do CRAS;
- c) colaborar com a Gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;
- d) utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica;
- e) fornecer, sistematicamente, às unidades da rede socioassistencial, especialmente ao CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, produzidos a partir de dados do Cadastro Único e de outras fontes, objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;
- f) utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;

**g)** fornecer, sistematicamente, ao CRAS listagens territorializadas das famílias, em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio, suspensão ou cancelamento do benefício, e, monitorar a realização da busca ativa destas famílias pela unidade;

**h)** fornecer, sistematicamente, ao CRAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, e, monitorar a realização da busca ativa dessas famílias para inserção nos serviços socioassistenciais;

**i)** organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento;

**j)** orientar os procedimentos de registro das informações, referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualificação dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos;

**k)** coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação de onde provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

**l)** analisar, periodicamente, os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para produção de estudos e indicadores;

**m)** coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

**n)** estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

**o)** coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial direta e indireta, de forma a avaliar, periodicamente, a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

**p)** realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada nos sistemas da Rede SUAS;

**q)** estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas;

**r)** executar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Fica criado no Anexo II da Lei Complementar nº 14, de 2023, o cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Socioassistencial, com remuneração fixada na Referência 19-QG/A-H, da Escala de Vencimentos prevista no Anexo XIII.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

**Art. 5º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 29 de fevereiro de 2024.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2024**

**Senhor Presidente e Vereadores,**

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

A criação da Divisão de Vigilância Socioassistencial e do seu respectivo cargo de chefia na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, se faz imperativo para atender a demanda do Departamento de Assistência Social, que vislumbrou a necessidade de sua criação tendo em vista que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, reconhecendo a relevância da vigilância socioassistencial nos municípios, por meio da Portaria CIB/SP nº 25, de 20 de outubro de 2022, e, Resolução SEDS nº 65, de 11 de novembro de 2022, passou a co-financiar sua implantação através do Projeto de Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial para Município de Pequeno Porte I e II, no qual Regente Feijó foi selecionado como município piloto neste processo.

Para tanto, a legislação que norteia o funcionamento e financiamento do Projeto determina, dentre outras metas, que: (i) o município constitua como subdivisão administrativa a vigilância socioassistencial na estrutura do órgão gestor até 1º de março de 2024; e (ii) garanta a existência de um profissional de referência na área de vigilância socioassistencial.

Estas são as razões do projeto de lei.

Atenciosamente,

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal